



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

EDITAL Nº 033, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece diretrizes para Matrículas Escolares no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Capinzal - SC para o ano letivo de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina e a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 211, § 2º da Constituição Federal do Brasil de 1998; na Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação; nos arts. 53 e 54 da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da criança e do Adolescente, Lei nº 3.177/2015 que trata do Plano Municipal de Educação e Lei Complementar nº 135/2010 que reinstalou o Sistema Municipal de Ensino e;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Capinzal, em seu Capítulo II, Seção I, artigo 127, Parágrafo único onde dispõe que: “A educação prestada pelo Município atenderá a formação humanística, cultural, técnica e científica da população CAPINZALENSE”;

CONSIDERANDO as Resoluções 03 de 13/12/2019 do COMED e nº 4, de 13 de julho de 2010 do CNE/CEB;

CONSIDERANDO os Pareceres Nº 011/2019 do COMED/CEI/CLN e Nº 17/2012 do CNE/CEB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010);

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009, Art. 1º incisos I e VII;

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.949, de 11 de novembro de 2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual de rede pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrículas, referente ao ano letivo de 2025, nas escolas da Rede Pública Municipal de Capinzal, torna público aos interessados editais de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir período de matrículas na Rede Municipal de Ensino, on-line, organizado em três etapas:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

I – Renovação de Matrículas – Período de 19 a 30 de novembro, a partir das 9h:

- a) Educação Infantil - Creche e Pré-escolar;
- b) Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano.

II – Matrículas Novas – Período de 2 a 6 de dezembro, a partir das 9h:

- a) Educação Infantil - Creche e Pré-escolar;
- b) Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano.

III – Matrículas Remanescentes – Período de 29 a 31 de janeiro de 2025 somente presencial a ser realizada na escola:

- c) Educação Infantil - Creche e Pré-escolar;
- d) Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano.

Parágrafo único: As famílias que não possuem acesso à internet ou tiverem dificuldades em realizar a matrícula on-line, poderão comparecer na escola levando os documentos solicitados, respeitando a organização da escola.

Art. 2º Para a efetivação das matrículas serão observados os seguintes critérios:

I - As vagas existentes serão destinadas aos estudantes residentes no município de Capinzal, levando em conta o zoneamento, ou seja, a residência mais próxima da unidade escolar, comprovada através de fatura de água ou luz dos últimos três meses ou contrato de locação do imóvel, respeitando o Art. 1º, inciso X da Lei nº 11.700 de 13/06/2008;

II - Os estudantes da Educação Infantil, que passaram a residir em outro município próximo, no último trimestre de 2024 e não fizeram transferência, não terão sua matrícula renovada para 2025 nas unidades de ensino de Capinzal, tanto na Educação Infantil quanto para o acesso ao ensino fundamental;

III- Não serão aceitas novas matrículas de estudantes não residentes no município de Capinzal;

IV - Nas unidades de ensino, em que a demanda por vagas for maior que a oferta, a equipe gestora deverá organizar um cadastro de vagas excedentes, observando o disposto nos incisos I e II e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação;

Art. 3º Considera-se renovação, ato de confirmação da matrícula de estudantes que já frequentam as unidades de ensino da Rede Municipal de Capinzal na mesma unidade escolar na Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

§ 1º Será considerada renovação de matrícula na Educação Infantil quando a necessidade de o aluno migrar para outra unidade de ensino se justificar pela continuidade dos estudos.

§ 2º Quando houver vaga, para continuidade de estudos na mesma unidade escolar, porém os pais e/ou responsável legal desejarem transferir a criança ou adolescente para outra escola, também da rede municipal, esta será considerada matrícula nova.

§ 3º Para a renovação de matrículas os pais podem acessar a página da Prefeitura Municipal de Capinzal em Rematrícula on-line ou acessar diretamente os links <http://www.sgeammoc.com.br> ou https://www.sgeammoc.com.br/HRematricula2025_8075.aspx fazer



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

o login com o NÚMERO DE MATRÍCULA da criança ou adolescente (disponibilizado pela escola) e data de nascimento do estudante, preencher todas as telas de matrícula atualizando os dados (endereço, telefone, responsáveis, transporte, saúde e outros dados exigidos) anexando os DOCUMENTOS SOLICITADOS, sendo:

I – PARA CRECHE:

- a) certidão de nascimento da criança (legível);
- b) RG e CPF da criança (se tiver);
- c) declaração de trabalho da mãe e do pai e/ou responsável legal pela criança (com horário de trabalho), caso seja trabalhador autônomo deverá apresentar declaração com reconhecimento de firma;
- d) cartão do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- e) declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal ou contrato de locação do imóvel;
- g) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;

II – PARA PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) certidão de nascimento da criança, RG e CPF (legível);
- b) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal ou contrato de locação do imóvel;
- c) cartão do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- d) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;
- e) declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 4º caso o estudante necessite de atendimento especial ou restrição alimentar, deverá apresentar laudo médico, na secretaria da escola, no início do ano letivo de 2025.

§ 5º Aos estudantes que utilizam transporte escolar público será solicitada uma foto 3X4 para a carteirinha de transporte escolar municipal no início do ano letivo de 2025 que deverá ser entregue na secretaria da unidade escolar em que está matriculado.

§ 6º A família que sentir dificuldades para anexar os documentos solicitados no sistema, poderá comparecer na escola, durante o período de matrícula e matrícula, entregando a documentação física.

Art. 4º Considera-se Matrícula Nova a manifestação de interesse para o ingresso, das crianças e/ou adolescentes que ainda não frequentam as unidades de ensino da Rede Municipal de Capinzal.

§ 1º Para efetuar uma matrícula nova, os pais e/ou responsável legal deverão acessar a página da Prefeitura Municipal de Capinzal em Matrícula on-line ou acessar diretamente os links <http://www.sgeammoc.com.br> ou https://www.sgeammoc.com.br/HRematricula2025_8075.aspx e preencher todos os campos solicitados.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

É necessária a apresentação dos seguintes DOCUMENTOS:

I - CRECHE E PRÉ-ESCOLAR:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) RG e CPF da criança (se tiver);
- c) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;
- d) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal ou contrato de locação do imóvel;
- e) carteirinha de Saúde/Vacinação e Declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) cartão do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- g) declaração de trabalho da mãe e do pai e/ou responsável legal pela criança (com o horário de trabalho), caso seja trabalhador autônomo deverá apresentar declaração com reconhecimento de firma (apenas para a creche);
- h) atestado de frequência escolar, no caso de estudante transferido.

II - ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) certidão de nascimento do estudante, RG e CPF;
- b) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal (em caso de aluguel, apresentar declaração autenticada em cartório) ou contrato de locação do imóvel;
- c) declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;
- e) cartão do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- f) atestado de frequência escolar, no caso de estudante transferido;

Art. 5º As vagas de creche em período de tempo integral serão oportunizadas, preferencialmente, para as crianças das mães, pais e/ou responsável legal que possuem comprovante de trabalho no mesmo período em que a criança ficará na creche, não excedendo a 10h diárias.

§ 1º O horário de funcionamento geral das unidades do perímetro urbano será das 7h às 18h 30min. As creches localizadas no perímetro rural seguem horário do estabelecimento e do transporte escolar público.

§ 2º O atendimento nas creches e escolas seguirá calendário geral da Secretaria da Municipal de Educação aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - COMED.

§ 3º Cada unidade escolar municipal deverá manter o registro da vida escolar do estudante, porém, se não for apresentada a documentação exigida, dar-se-á o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo.

§ 4º A não apresentação dos documentos exigidos para a renovação da matrícula ou matrícula nova no prazo estabelecido, tornará a matrícula nula e, portanto, não será homologada.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Art. 6º Para as matrículas novas na Creche, Pré-escolar e 1º ano do Ensino Fundamental será observado:

I - Creche:

- a) Infantil I – crianças com idade de 4 meses (completos até o dia 31 de março de 2025);
- b) Infantil II – crianças com idade de 1 ano (completos até dia 31 de março de 2025);
- c) Infantil III – crianças com idade de 2 anos (completos até 31 de março de 2025);
- d) Infantil IV – crianças com idade de 3 anos (completos até 31 de março de 2025).

II - Pré-escolar:

- a) Infantil V - crianças com idade de 4 anos (completos até 31 de março de 2025);
- b) Infantil VI - crianças com idade de 5 anos (completos até 31 de março de 2025).

III - Ensino Fundamental: 1º Ano do Ensino Fundamental - crianças com idade de 6 anos (completos até 31 de março de 2025).

Art. 7º As matrículas remanescentes, serão realizadas para as vagas não preenchidas no período de renovação e de matrículas novas, seguindo os mesmos critérios já descritos neste edital.

Art. 8º Será garantida a matrícula de estudantes com deficiência (as) na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 9º Será dada a preferência para que irmãos estudem na mesma unidade escolar, salvo exceções.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes não garante vagas por períodos (matutino, vespertino ou integral), respeitando o número de estudantes por turma e capacidade das salas de aula.

Art. 11. Será reservado, excepcionalmente, o período de 12 a 14 de novembro de 2024 para a renovação das matrículas dos alunos que frequentam as turmas do Infantil V e Infantil VI da EM Viver e Conhecer e da turma do Infantil VI da EM Belisário Pena.

Art. 12. O atendimento nas escolas, para aquelas famílias que necessitarem entregar documentação ou renovar a matrícula de forma presencial, será efetuado dentro do horário e organização de cada unidade escolar.

Art. 13. O ato de renovação de matrícula é obrigatório, não existindo renovação de matrícula automática.

Art. 14. Após o prazo estipulado, para realização de matrículas, cada unidade de ensino deverá elaborar um relatório assinado pela direção escolar e enviar para a Secretaria Municipal da Educação, indicando o número de alunos por turma/ano escolar, turno, alunos com necessidade de profissionais de apoio e demais funções, para organização do quadro de vagas e atendimento das necessidades de cada educandário.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Art. 15. A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através da publicação em diário oficial, site, rádios, entre outros e pelas unidades escolares municipais por meio de murais e comunicados as famílias.

Art. 16. A Secretaria da Educação se reserva o direito de transportar estudantes da faixa etária obrigatória, para unidades escolares mais distantes de sua residência, em caso de não haver mais vagas ou outros impedimentos legais que justifiquem a necessidade.

Art. 17. Ficam sujeitos às diretrizes do presente edital, todas as unidades de ensino pertencentes à rede municipal de ensino de Capinzal.

Art. 18. A apresentação da comprovação das vacinas atualizada é documento obrigatório.

§ 1º A família que não apresentar comprovação das vacinas no ato da matrícula terá 30 dias a contar da data da matrícula para fazê-lo.

§ 2º A não apresentação da comprovação das vacinas atualizada será comunicada ao Conselho Tutelar conforme a Lei 14.949/2009;

Art. 19. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes ficará responsável para sanar e esclarecer dúvidas nos casos omissos ao presente Edital.

Art. 20. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 7 de novembro de 2024.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMILIO
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita

Registrado e publicado o presente decreto na data supra

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes